



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2015.**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação de Icém e dá providências”**

**JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º) -** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Art. 2º) -** São diretrizes do PME:
- I – erradicação do analfabetismo;
  - II – universalização do atendimento escolar;
  - III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - IV – melhoria da qualidade da educação;
  - V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
  - VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
  - VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
  - X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º) -** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.
- Art. 4º) -** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



- I – Divisão Municipal da Educação – DIME;
- II – Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º) - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º) - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

§ 3º) - Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentar-se-á aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração das riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º) -

O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito do Departamento Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

**Parágrafo único:** Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no *caput*, compete:

- I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º) -

O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 1º) - Caberá aos gestores locais, com o auxílio dos órgãos estaduais e da União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º) - O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).
- Art. 7º) - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 8º) - O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.
- Art. 9º) - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
- Art. 10) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de junho de 2015.

  
**JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

  
**CRISTINA FRANCISCO DA SILVA**  
Oficial de Gabinete



**ANEXO**  
**METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÉM –**  
**DECÊNIO 2015/2025**

**META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.**

**Estratégias:**

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Garantir e aprimorar controle de frequência à Educação Infantil na rede pública municipal;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Estabelecer, até o segundo ano deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Aderir, manter e ampliar, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de avaliação da educação infantil, a ser realizada com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) Estimular parcerias, acordos e convênios de cooperação com instituições de ensino e formação profissional públicas e/ou privadas a fim de promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem no atendimento da educação infantil;

**1.10)** Fomentar o acesso à educação infantil, especialmente a partir dos quatro anos de idade à população da zona rural, através da limitação de nucleação de escolas e/ou pelo fornecimento de transporte escolar;

**1.11)** Estimular o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**1.12)** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.13)** Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.14)** Manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.15)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.16)** Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**1.17)** Promover a atualização, capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal de apoio das unidades escolares municipais, de forma a garantir um atendimento de qualidade na educação infantil.

**1.18)** Realizar a reorganização da rede escolar, de forma a promover a adequação da relação numérica de profissional/ professor por aluno, até 2020, de acordo com os seguintes parâmetros municipais e/ou estaduais para a Educação Infantil:

- a. Berçário I (até 11 meses): até 5 (cinco) crianças por profissional;
- b. Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 (seis) crianças por profissional;
- c. Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses): até 10 (dez) crianças por profissional;
- d. Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 (quinze) crianças por profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



- e. Pré-Escola - Jardim I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças por professor;
- f. Pré-Escola - Jardim II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças por professor;

1.19) Ultrapassado o número de alunos da estratégia 1.18, o órgão municipal de educação poderá disponibilizar profissional a fim de auxiliar o professor titular da sala;

1.20) Para a faixa etária de 11 (onze) meses a 3 (três) anos e onze meses, promover o atendimento gradual por professor e/ou profissional devidamente habilitado em pelo menos período parcial escolar, observada a disponibilidade econômico financeira, bem como Lei Complementar nº 101/2000;

1.21) Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

**META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.**

#### Estratégias:

2.1) Participar em regime de colaboração e cooperação da instância permanente de que trata § 5º do art. 7º da Lei Federal 13.005/2014 para discussão da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) Aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através da observação diária, controle de frequência, avaliações periódicas externas e internas, bem como, fornecimento de atividades de recuperação de estudos, de forma a evitar a evasão escolar e estimular a conclusão dessa etapa de ensino na idade adequada;

2.3) Fortalecer e aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Auxiliar o Estado, em regime de colaboração, na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



- 2.5) Aderir a tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.6) Disciplinar na rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural;
- 2.7) Promover a relação das escolas com instituições, órgãos públicos municipais, e programas governamentais e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis, estimular o atendimento individualizado de pais em reuniões escolares, estabelecer estratégias e programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação com áreas da saúde, assistência social, psicologia, direito, buscando a valorização da participação no acompanhamento das atividades escolares dos filhos e estreitamento das relações entre as escolas e familiares;
- 2.9) Promover através de parcerias com órgão municipal da área da saúde e ações, a realização de diagnóstico e atendimento e acompanhamento dos alunos do Ensino Fundamental por fonoaudiólogo, a fim de melhorar o aprendizado e reduzir a distorção idade-série;
- 2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para os alunos residentes em zona rural por meio do fornecimento de transporte público e diminuição da nucleação de escolas de modo a reduzir o tempo de permanência do aluno no trajeto escolar;
- 2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes, de estímulo a habilidades, trabalhos individuais e/ou em equipe, e participação em certames e concursos nacionais, estaduais e/ou municipais;
- 2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas municipais, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;
- 2.14) Fortalecer a oferta de formação continuada aos profissionais do magistério para o Ensino Fundamental, garantindo durante o ano letivo momentos e espaços para a reflexão pedagógica;
- 2.15) Realizar, inclusive em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, respeitadas as normas de acessibilidade a construção, reforma, manutenção, ampliação e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**2.16)** Promover a atualização, capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal de apoio das unidades escolares municipais, de forma a garantir um atendimento de qualidade no ensino fundamental;

**2.17)** Manter e aperfeiçoar os plantões para dirimir dúvidas (PDD), bem como, adquirir materiais pedagógicos e tecnológicos e ampliar os acervos literários e espaços de estímulo às atividades e pesquisa dos alunos da rede municipal, que auxiliem na redução da distorção idade-série no Ensino Fundamental;

**2.18)** Realizar a reorganização da rede escolar, de forma a promover a adequação da relação numérica de professor por aluno, até 2020, de acordo com os seguintes parâmetros municipais e/ou estaduais para o Ensino Fundamental:

- a. Para as classes dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental: máximo 25 alunos;
- b. Para as classes dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental: máximo de 30 alunos;
- c. Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescentados 5 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e Adultos ou de cursos profissionalizantes.
- d. A área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m<sup>2</sup> por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido nos incisos anteriores;

**2.19)** Em agrupamentos ou turmas em que haja a inclusão de criança, adolescente ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados, prevalecendo a proposta da unidade educacional de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico e autorização do órgão de ensino competente;

**META 3: COLABORAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO NA UNIVERSALIZAÇÃO, ATÉ 2016, DO ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).**

#### **Estratégias:**

**3.1)** Colaborar, no que couber, na institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio;

**3.2)** Colaborar com a União e o Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.3)** Incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**3.4)** Em regime de colaboração com o Estado, promover e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



pela adoção de práticas como plantão de dúvidas, reforço, no turno complementar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6) Divulgar e incentivar os alunos do Município a participarem do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

3.7) Auxiliar o Estado, no que couber, na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional observando-se as especificidades das populações da zona rural e das pessoas com deficiência;

3.8) Cooperar com o Governo Estadual na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e residentes em zona rural, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Verificar a necessidade de redimensionar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno de forma a atender toda a demanda;

3.11) Manter e aprimorar as formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) Colaborar com as Escolas Estaduais existentes no Município, visando implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.14) Ampliar os espaços de diálogo no processo de parceria Estado/ Município para todas as ações conjuntas como: transporte, alimentação, calendário escolar, recessos, possibilitando a racionalidade dos gastos.

**META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



## Estratégias:

**4.1)** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2)** Promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de até 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**4.3)** Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores(as) para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais;

**4.4)** Promover gradualmente o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

**4.5)** Estimular a criação de equipe multidisciplinar de apoio e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.6)** Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

**4.7)** Facilitar o acesso e/ou promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e/ou em escolas especializadas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**4.8)** Promover a oferta de educação inclusiva, analisado os casos de deficiência múltipla e especificidades de cada aluno, realizando a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

**4.9)** Fortalecer e aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**4.10)** Adotar metodologias, materiais didáticos, equipamentos, e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.11)** Incentivar o desenvolvimento de parcerias, dentre os órgãos públicos, privados, instituições filantrópicas sem fins lucrativos que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

**4.12)** Participar da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**4.13)** Apoiar, sob responsabilidade das mantenedoras, a criação e ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo, conforme a necessidade a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares;

**4.14)** Definir, segundo padrões de qualidade nacional, uma política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.15)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada, produção de material didático e/ou equipamento acessível, assim como serviços de acessibilidades necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



matriculados na rede pública de ensino, bem como favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**4.16)** Assegurar durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;

**4.17)** Garantir, que no Projeto Político-Pedagógico das instituições municipais de ensino, conste medidas e ações de inclusão escolar;

**4.18)** Implementar, durante a vigência deste Plano, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional;

**4.19)** Promover a inclusão dos educandos com necessidades educativas especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade;

**4.20)** Através de ações governamentais, buscar parcerias com instituições da área de Saúde e Assistência Social para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, prioritariamente sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado;

## **META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

### **Estratégias:**

**5.1)** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2)** Aplicar com responsabilidade dos instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**5.3)** Adotar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

**5.4)** Apoiar a alfabetização de crianças residentes em zona rural e populações itinerantes com adequação de materiais didáticos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



5.5) Estimular a formação inicial e promover a continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.6) Apoiar e aprimorar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal em parceria com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público;

5.7) Promover a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

**META 6: OFERECER E FORTALECER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

#### Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União e do Estado, de modo gradual, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com o estímulo da ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Participar, em regime de colaboração com o Estado e a União, de programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3) Aderir e manter, em regime de colaboração com o Estado e a União, os programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da aquisição de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Viabilizar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas, em regime de colaboração com o Estado e a União, para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS LOCAIS PARA O IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,9	5,1	5,4	5,6
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

#### Estratégias:

7.1) Manter e aprimorar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Viabilizar meios para que:

7.3) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



7.5) Participar da construção, em regime de colaboração com os demais entes federados de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.6) Fortalecer e aprimorar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação e simulados que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, o aprendizado do alunado, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.7) Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.8) Priorizar ações e intervenções pedagógicas nas unidades escolares municipais que tenham desempenho inferior à meta projetada no IDEB, SARESP e outras avaliações externas;

7.9) Apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais e demais avaliações internas e externas pela rede municipal de educação básica para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.10) Utilizar indicadores específicos criados pela União e/ou Estados para a avaliação da qualidade da educação especial;

7.11) Buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo as diferenças entre as médias desses índices;

7.12) Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal;

7.13) Selecionar e adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.14) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**7.15)** Promover o acesso à rede mundial de computadores e ampliar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, estimulando a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.16)** Estimular a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.17)** Manter programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.18)** Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.19)** Aderir, em regime de colaboração à Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

**7.20)** Manter e ampliar a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.21)** Garantir a informatização da gestão das escolas públicas municipais e do órgão municipal gestor da educação, bem como utilizar e incentivar a participação nos programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da rede municipal de educação;

**7.22)** Garantir, em regime de colaboração, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.23)** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**7.24)** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**7.25)** Articular e respeitar os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos além do atendimento em educação especial;

**7.26)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.27)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.28)** Fortalecer a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.29)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.30)** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

**7.31)** Fomentar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.32)** Estimular ações destinadas à comunidade escolar, a fim de promover e consolidar política de preservação da memória nacional e municipal, por meio de atividades cívicas e culturais em ambientes escolares;

**7.33)** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb e outras avaliações externas e internas, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR NO MÍNIMO 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO, PARA AS POPULAÇÕES RESIDENTE EM ZONA RURAL, E EM SETORES ONDE SE IDENTIFICAR A MENOR ESCOLARIDADE NO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.**



**Estratégias:**

**8.1)** Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais descritos na meta;

**8.2)** Manter e fortalecer programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** Divulgar e orientar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

**8.4)** Colaborar, no que couber, com a expansão da oferta gratuita de Educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**8.5)** Participar com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude, do acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados e inclusive na busca ativa de jovens fora da escola, com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.**

**Estratégias:**

**9.1)** Promover, sob a coordenação e cooperação das mantenedoras, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, observada a demanda àqueles que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2)** Colaborar, em parceria com o Estado da realização de um diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, afim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos e que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

**9.3)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



9.5) Preservar e ampliar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares nas áreas de transporte, alimentação e saúde;

9.6) Em regime de cooperação entre as mantenedoras, e observada as diretrizes Estaduais e Nacionais, incentivar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais situados no Município, apoiando a formação específica dos professores (as).

9.7) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) Incentivar os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.9) Aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.11) Articular parceria com o Estado, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;

9.12) Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipadora;

9.13) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

**META 10: COLABORAR COM O ESTADO NA OFERTA DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



## Estratégias:

**10.1)** Fortalecer e buscar o atendimento, sob responsabilidade da mantenedora, mediante o apoio técnico e financeiro dos demais entes federados, da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, quando possível integrados à educação profissional;

**10.2)** Estimular as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

**10.3)** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, através da divulgação e estímulo a participação em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância;

**10.4)** Apoiar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.5)** Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, promovendo a acessibilidade à pessoa com deficiência, bem como o acesso dos alunos às novas tecnologias e oportunidades de aprendizagem;

**10.6)** Estimular, em regime de colaboração com o Estado, a diversificação curricular do ensino médio e da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos(as);

**10.7)** Fomentar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

**10.8)** Estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**10.9)** Participar de programas nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.10)** Promover ações em regime de colaboração com o Estado, visando a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, incentivando a formação específica dos professores (as) e implementação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



diretrizes nacionais em regime de colaboração, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade;

**10.11)** Adotar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

**META 11: COOPERAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, PROMOVENDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO DO NÚMERO DE VAGAS.**

### Estratégias:

**11.1)** Colaborar, em regime de colaboração com os entes federados, na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, através da divulgação dos programas ofertados pelo Governo Federal;

**11.2)** Estimular a adesão do Município aos programas de educação profissional técnica de nível médio;

**11.3)** Estimular, em regime de cooperação com os demais entes federados e/ ou em parceria com o setor público e privado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional preferencialmente de forma pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

**11.4)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.5)** Através de ações de cooperação entre os entes federados, estimular a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as população residente em zona rural de acordo com seus interesses e necessidades;

**11.6)** Divulgar e aderir a possíveis programas de assistência estudantil, que possam facilitar a permanência dos estudantes à conclusão desses nos cursos de nível médio;

**11.7)** Em colaboração com os entes federados auxiliar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**11.8)** Apoiar em regime de colaboração a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**META 12: ESTIMULAR, ATRAVÉS DE AÇÕES COORDENADAS DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E PRIVADA, A CONTINUIDADE DA FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO, DE MODO PRIORITÁRIO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ATRAVÉS DO SEU INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, INCLUSIVE NA MODALIDADE À DISTÂNCIA.**

#### **Estratégias:**

**12.1)** Através de ações governamentais, buscar, sugerir e contribuir para a instalação de novos cursos e expansão de vagas nas Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, presenciais e/ou à distância, atuando, principalmente, no favorecimento do acesso a esse nível da educação;

**12.2)** Fomentar, em regime de colaboração com os demais entes federados e em parceria setor privado, a oferta de educação superior prioritariamente para formação de professores na educação básica para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

**12.3)** Estimular as políticas públicas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

**12.4)** Promover ações para assegurar que todas as instituições de ensino estabelecidas no município criem condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

**12.5)** Viabilizar, no âmbito da Administração Pública, e estimular, dentre os demais empregadores públicos e privados do Município, a ampliação da oferta de estágio como parte da formação no Ensino Superior;

**12.6)** Estimular a formalização de parcerias com instituições de ensino superior na forma de convênio e/ou bolsas de auxílio prioritariamente para os profissionais efetivos da rede municipal de ensino;

**12.7)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas relativas às necessidades de desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

**12.8)** Fomentar o acesso ao ensino superior através do fornecimento gratuito do transporte escolar e/ou subsidiado pelo Poder Público Municipal, de acordo com a regulamentação e legislação municipal específica e disponibilidade financeira do Município;

**META 13: COLABORAR COM A UNIÃO E O ESTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, BUSCANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DA FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, ESTIMULANDO A FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA, A FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DO CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.**

## **Estratégias:**

**13.1)** Verificar com base em plano estratégico diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;

**13.2)** Contribuir para a valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**13.3)** Apoiar programas específicos para formação de profissionais da educação especial;

**13.4)** Apoiar e incentivar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

**13.5)** Incentivar, divulgar e promover parcerias que ofereçam cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério e apoiar a política nacional de formação continuada para os respectivos profissionais;

**13.6)** Incentivar parcerias com programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores das escolas públicas municipais de educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento em Fóruns, Congressos, eventos desportivos e pedagógicos, mediante critérios definidos pelo Diretoria Municipal de Educação e/ou outros órgãos responsáveis;

**13.7)** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**13.8)** Participar, em regime de colaboração com os demais entes federados, da criação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os de magistério;

**13.9)** Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

**13.10)** Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

**13.11)** Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE [Lei Federal nº 13.005/2014];

**13.12)** Promover a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.

**13.13)** Buscar adequar, até o final da vigência deste PME, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

**META 14: INCENTIVAR A FORMAÇÃO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROMOVER AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;**

#### **Estratégias:**

**14.1)** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e estimular a respectiva oferta por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas de Ensino Superior;

**14.2)** Aderir e participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**14.3)** Divulgar informações e incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores (as) da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**14.4)** Estimular e /ou instituir programa de concessão de bolsa de estudo para pós-graduação aos professores (as) e demais profissionais da educação básica que integrarem o quadro efetivo de pessoal da rede pública municipal, considerando o campo de atuação, a viabilidade financeira e a demanda do município;

**14.5)** Fortalecer a formação dos professores de Educação Básica atuantes nas redes pública e privada por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão e/ou instituição de programa de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público;

**14.6)** Manter e aprimorar incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**META 15: OBSERVAR E CONSOLIDAR A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS (DAS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.**

#### Estratégias:

**15.1)** Participar de fórum permanente, instituído pelo Ministério da Educação, junto aos demais entes administrativo e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**15.2)** Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações;

**15.3)** Observar, atender aos critérios e solicitar, quando necessário, a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**15.4)** Buscar adequar, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

**15.5)** Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

**15.6)** Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

**15.7)** Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);

**15.8)** Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.

**META 16: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E, ADOTAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

#### Estratégias:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**16.1)** Promover a regulamentação do processo avaliativo do estágio probatório para os profissionais da educação básica da rede pública municipal e em relação aos profissionais iniciantes, instituir programa de acompanhamento supervisionado por profissionais do magistério com experiência de ensino subsidiado por avaliação da equipe gestora da unidade escolar a que pertence, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação após o estágio probatório;

**16.2)** Manter e aprimorar, no plano de Carreira dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**16.3)** Participar em regime de colaboração do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério promovido pelo Ministério da Educação;

**16.4)** Aderir aos programas de repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

**16.5)** Criar Comissão representativa dos profissionais do magistério, como forma de garantir a gestão democrática da educação e subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, atualização e implementação do plano de Carreira do Magistério;

**16.6)** Observando legislação específica, criar empregos específicos de profissionais da educação não docentes, prevendo em concurso público de provas e títulos, os requisitos de formação e critérios para a composição de subquadro específico no serviço público municipal.

**META 17: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.**

#### **Estratégias:**

**17.1)** Respeitar a legislação nacional, estadual e municipal, a fim de priorizar a gestão democrática para a nomeação dos diretores (as) de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

**17.2)** Fortalecer os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, buscando junto aos entes federados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



**17.3)** Incentivar o Município a constituir e manter Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação, além de participar dos Fóruns Federal e Estadual;

**17.4)** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**17.5)** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de orientações técnicas para conselheiros;

**17.6)** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar dando ciência do regimento escolar;

**17.7)** Favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; respeitadas as diretrizes dos órgãos responsáveis;

**17.8)** Priorizar o currículo, perfil, tempo de experiência no magistério do profissional nomeado para o cargo de gestão escolar respeitando os critérios estabelecidos no plano de carreira municipal e estudar a possibilidade de adesão a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como estudar a viabilidade de aplicar prova nacional e/ ou municipal específica a fim de aprimorar critérios de escolha e desempenho.

**META 18: COLABORAR COM O ESTADO E A UNIÃO, NA MEDIDA DE SUA RESPONSABILIDADE, PARTICIPANDO DE DISCUSSÕES EM BUSCA DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL A FIM DE AMPLIAR INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO E APLICAR DE FORMA EFICIENTE, EFICAZ, EFETIVA E TRANSPARENTE OS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.**

#### **Estratégias:**

**18.1)** Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais do município à luz do padrão de qualidade nacional;

**18.2)** Perfeccionar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e devida aplicação, da contribuição social do salário-educação; bem como dos recursos provenientes do FUNDEB;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



**18.3)** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb com a colaboração entre o Ministério da Educação, órgão gestor da educação no município, Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo;

**18.4)** Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7 da Lei Federal 13005 de 25/06/2014.

Icém, 23 de junho de 2015.



**JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

